



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.706, DE 2020**

Apresentação: 11/10/2022 13:20 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 3706/2020

SBT-A n.1

Determina às autoridades a obrigatoriedade de envidar todos os esforços possíveis para a localização de familiares de pessoas falecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – que “Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências”, para determinar às autoridades a obrigatoriedade de envidar todos os esforços possíveis para a localização de familiares de pessoas falecidas.

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

“Art. 81-A. É dever do Poder Público envidar todos os esforços para a localização de eventuais familiares do finado, sob pena de indenização por danos morais”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2022.

Deputada ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

